Santander

# Banco Santander (Brasil) S.A.

**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

**CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067**

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2009

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 31 de agosto de 2009, às 10:00 horas, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander" ou "Companhia"), situada na Rua Amador Bueno, 474, São Paulo/SP. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 94% (noventa e quatro por cento) do capital votante do Banco Santander, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edições dos dias 14; 15 e 18 de agosto de 2009; e "Valor Econômico", edições dos dias 14, 15 e 16; 17 e 18 de agosto de 2009. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: - Sr. Mauro Eduardo Guizeline; Secretária: - Sra. Flavia Zahr Pace. **ORDEM DO DIA:** **(1)** proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, de 13 de agosto de 2009, acerca da REFORMA do Estatuto Social do Banco Santander ("Estatuto Social") para adequação do atual limite de capital autorizado, bem como para adequá-lo ao disposto no Nível 2 do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Nível 2" e "Regulamento Nível 2", respectivamente), incluindo, dentre outras, as seguintes alterações: **(1.1)** Título II- Do Capital e das Ações: alteração e reformulação do artigo 5º para: (i) adequar o limite do capital autorizado da Companhia; (ii) autorizar a emissão de bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, bem como para definir a possibilidade de exclusão do direito de preferência na hipótese de outorga de opção de compra de ações pela Companhia a seus administradores, empregados e pessoas naturais que lhe prestem serviços; (iii) incluir o direito de titulares de ações preferenciais serem incluídos em oferta pública em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço ofertado às ações de controle (*tag along*); (iv) definir as matérias que poderão ser objeto de voto por parte dos titulares de ações preferenciais; (v) definir a possibilidade de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais por meio de decisão tomada em assembléia geral; e (vi) definir a possibilidade de exclusão do direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública; **(1.2)** Título III- Da Assembléia Geral: alteração do artigo 6º e seus parágrafos para (i) definir os prazos de convocação das assembléias gerais; e (ii) incluir dispositivo no sentido de que as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no novo artigo 44 § 1º do Estatuto Social **(1.3)** Título IV- Da Administração: (i) acréscimo ao *caput* do artigo 9º para esclarecer que a posse dos administradores da Companhia está condicionada à homologação pelo Banco Central do Brasil e à assinatura de termo de anuência exigido pelo Regulamento Nível 2; (ii) reformular na íntegra a redação do Capítulo I do Título IV, que trata do Conselho de Administração, para adaptá-lo às regras do Regulamento Nível 2; (iii) alteração do *caput* do artigo 19 (antigo artigo 22 renumerado) para alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Vice-Presidente Senior para Diretor Vice-Presidente Executivo Senior e criar o cargo de Diretor de Relações com Investidores, bem como alterar o prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva para 2 (dois) anos; (iv) acréscimo de novo §5º ao artigo 19 (antigo artigo 22 renumerado) para esclarecer que o cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva; (v) alteração do §1º do artigo 21 (antigo artigo 24 renumerado) para definir os quoruns mínimos de instalação das Reuniões da Diretoria Executiva; (vi) alteração do §2º do artigo 21 (antigo artigo 24 renumerado) para alterar o quorum de deliberação exigido em Reuniões da Diretoria a respeito de instalação, transferência ou encerramento de agências, sucursais, escritórios ou representações do Banco Santander; e (vii) acréscimo de parágrafo ao artigo 26 (antigo artigo 29 renumerado) para definir a competência dos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica; **(1.4)** Título V- Do Conselho Fiscal: alteração do parágrafo segundo do artigo 27 (antigo artigo 30 renumerado) para esclarecer que os membros do Conselho Fiscal deverão assinar termo de anuência exigido pelo Regulamento Nível 2; **(1.5)** Título VI- Do Comitê de Auditoria: (i) alteração do *caput* do artigo 29 (antigo artigo 32 renumerado) para esclarecer que os membros do Comitê de Auditoria poderão ou não ser membros do Conselho de Administração da Companhia; **(1.6)** Título IX - Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta, Saída do Nível 2: inserção de um novo título ao Estatuto Social para definir as regras sobre alienação de controle acionário, cancelamento de registro de companhia aberta e saída do Nível 2; **(1.7)** Título X - Juízo Arbitral: inserção de um novo título ao Estatuto Social para adotar a arbitragem como forma de solução de conflitos societários que envolvam a Companhia, seus acionistas e administradores e membros do Conselho Fiscal; **(1.8)** Título XI - Da Liquidação: incluir nova redação ao antigo Título IX (renumerado para Título XI) que trata das disposições aplicáveis no processo de liquidação da Companhia; **(1.9)** Título XII - Emissão de Units: inserção de um novo título ao Estatuto Social para definir a possibilidade de a Companhia emitir certificado de depósitos de ações (*units*); **(1.10)** Título XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias: inserção do artigo 56 para esclarecer que a eficácia das disposições do Título IX do Estatuto Social, que tratam da alienação do controle acionário, cancelamento de registro de companhia aberta e saída do Nível 2, bem como as regras do Regulamento Nível 2 constantes do artigo 9º do Estatuto Social está condicionada à entrada em vigor do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2; e **(2)** ELEIÇÃO de novos membros do Conselho de Administração do Banco Santander e CONFIRMAÇÃO de sua composição. **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1)** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembléia Geral Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas. **(2)** As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da companhia, nos termos do Art. 130, Parágrafo 1º, da Lei 6.404/76. **(3)** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do Art. 130, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente. **DELIBERAÇÕES**: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas do Banco Santander representando mais de 94% do capital votante, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram: **(1)** aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir todas as propostas constantes do item **(1)** da ordem do dia acima, observado que os acionistas presentes resolveram ainda (i) alterar o item XIX do artigo 17 de forma a esclarecer que competirá ao Conselho de Administração autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros; (ii) inserir redação complementar ao §1º do art. 49 do Estatuto Social com o intuito de atribuir competência ao Conselho de Administração do Banco Santander para definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil; nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações; e (iii) inserir redação complementar ao §2º do art. 51 do Estatuto Social para incluir a emissão de Units e indicar remissão a artigos do próprio Estatuto Social. Dessa forma, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata; e **(2)** em razão da publicação, em 18.8.2009, do edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 2.9.2009, cuja ordem do dia será a eleição de membros do Conselho de Administração do Banco Santander e a confirmação de sua composição, resolveram os acionistas presentes promover a eleição dos referidos conselheiros nessa oportunidade, de tal forma que nenhuma eleição ocorrerá na presente data. **ENCERRAMENTO**: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. São Paulo, 31 de agosto de 2009. Mesa: Mauro Eduardo Guizeline - Presidente da Mesa; Flavia Zahr Pace - Secretária. Acionistas: GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L. - Flavia Zahr Pace - procuradora; Beatriz Arruda Outeiro - procuradora; STERREBEECK, B.V. - Flavia Zahr Pace - procuradora; Beatriz Arruda Outeiro - procuradora. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **Flavia Zahr Pace** - Secretária.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL - Art. 1º.** O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (**"Banco"** ou **"Companhia"**), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo único.** A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais pertinentes. **Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º.** A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista. **TÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 5º.** O capital social é de R$ 49.623.613.674,28 (quarenta e nove bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), dividido em 340.143.773.865 (trezentos e quarenta bilhões, cento e quarenta e três milhões, setecentas e setenta e três mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações, sendo 181.989.171.114 (cento e oitenta e um bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, cento e setenta e uma mil, cento e quatorze) ações ordinárias e 158.154.602.751 (cento e cinqüenta e oito bilhões, cento e cinqüenta e quatro milhões, seiscentas e duas mil, setecentas e cinqüenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 500.000.000.000 (quinhentos bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei. **§ 2º** Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras. **§ 3º** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. **§ 4º** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. **§ 5º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 6º** As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens: **I** - dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; **II** - prioridade na distribuição dos dividendos; **III** - participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos; **IV** - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e **V** - direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço ofertado às Ações de Controle, conforme definições previstas no Título IX deste Estatuto Social. **§ 7º** As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 44 deste Estatuto Social; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) (**"Regulamento Nível 2" ou "Nível 2"** ), ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. **§ 8º** Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações. **§ 9º** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão. **§ 10** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor. **§ 11** A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano. **§ 12** Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores. **§ 13** A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei. **TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 6º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Nível 2, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. **§ 2º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação. **§ 3º** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado. **§ 4º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **§ 5º** Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no artigo 44, § 1º deste Estatuto Social. **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. **Art. 8º.** Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração deverão ser acionistas, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País. **Art. 9º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil e a subscrição prévia do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento Nível 2. Os administradores deverão, imediatamente, após a posse nos seus cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Parágrafo único**. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição. **Art. 10.** Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade: **I** - de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou **II** - de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia. **Art. 11**. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva. **Art. 12**. O membro do Conselho de Administração eleito para cargo na Diretoria Executiva fará jus apenas a uma única remuneração, à sua opção. **Art. 13.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto. **CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 14**. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. **§ 2º** No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). **§ 3º** Para os fins deste artigo, o termo **"Conselheiro Independente"** significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 38 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger. **§ 4º** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§ 5º** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco. **§ 6º** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco. **Art. 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observada as disposições do § 2º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. **§1º** O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros. **§ 2º** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído. **§3º** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia ou destituição, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, *"ad referendum"* da primeira Assembleia Geral que se realizar. Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e indicará o seu substituto, que será nomeado entre os Conselheiros remanescentes. Na hipótese de vaga do cargo de Vice-Presidente, o Presidente indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros. **Art. 16**. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. **§1º** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros do Conselho de Administração, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. **§2º** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros. **§ 3º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes. **Art. 17**. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: **I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **II.** fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia; **III.** eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições; **IV.** estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; **V.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; **VI.** escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; **VII.** manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; **VIII.** aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; **IX.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; **X.** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; **XI.** submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social; **XII.** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco; **XIII.** aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou

continua

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1097BI641827
Escr. Autorizado
SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 2,35

continuação

por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei; **XIV.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social; **XV.** outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral; **XVI.** deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; **XVII.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação; **XVIII.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; **XIX.** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros; **XX.** nomear e destituir o Ouvidor da Companhia; **XXI.** nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições do Título VI deste Estatuto Social; **XXII.** autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária; **XXIII.** conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social; **XXIV.** aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units"); **XXV.** aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco; **XXVI.** definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, na forma definida no Título IX deste Estatuto Social; **XXVII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; **XXVIII.** criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social; e **XXIX.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e **XXX.** estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XII deste Estatuto Social. **Art. 18.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **I.** convocar e presidir as suas reuniões; **II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas; **III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho; **IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e **V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar. **CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 19.** A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 56 (cinquenta e seis) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, até 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, até 6 (seis) Diretores Vice-Presidentes Executivos, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais como Diretores Executivos e Diretores sem designação específica. **§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional. **§ 2º** A designação dos cargos referida no *caput* deste artigo poderá ocorrer no ato de sua eleição, ou por decisão do Conselho de Administração, a qualquer tempo, durante o prazo de seu mandato. **§ 3º** Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo. **§ 4º** Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos. **§ 5º** O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva. **Art. 20.** Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente. **§ 1º** No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador. **§ 2º** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade. **Art. 21.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar. **§ 1º** As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, serão secretariadas por 1 (um) Secretário designado por quem as presidir e as deliberações, tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 26 abaixo, constarão de atas lavradas em livro próprio, por eles assinadas, podendo ser instaladas: **I** - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou **II** - com a presença dos 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou **III** - com a presença de 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior ou um Diretor Vice-Presidente Executivo e quaisquer 10 (dez) membros da Diretoria Executiva, inclusive os Diretores sem designação. **§ 2º** A matéria de que trata o inciso VI do Art. 22 dependerá de aprovação em Reunião da Diretoria Executiva que, para esse fim, poderá se reunir com a presença de apenas 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva, que não os Diretores sem designação específica. **§ 3º** A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com *quorum* mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 26, ambos deste Estatuto. **Art. 22.** São atribuições e deveres da Diretoria Executiva: **I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **II** - nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior; **III** - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia; **IV** - propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título VIII; **V** - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, incluindo participações societárias, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária; **VI** - deliberar sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior; **VII** - submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras; **VIII** - definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e **IX** - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 26 deste Estatuto. **Art. 23.** A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue: **I** - por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; **II** - por um Diretor sem designação específica, em conjunto com o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, ou 1 (um) Diretor Executivo; **III** - por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado; ou **IV** - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia. **§ 1º** Observado o disposto no § 2º do presente artigo 23, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração. **§ 2º** A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo anterior. **Art. 24.** Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica. **Art. 25.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada. **Art. 26.** Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto: **I** - presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia; **II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuadas as hipóteses dos incisos II e III do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros; **III** - supervisionar a gestão dos membros da Diretora Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia; **IV** - definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e **V** - proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva. **Parágrafo único.** Compete ao(s): **I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções; **II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração. **III. Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. **IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e **V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva. **TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 27.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **§ 1º** Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais. **§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal deverão subscrever o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento Nível 2. A posse dos membros do Conselho Fiscal nos respectivos cargos, que ocorrerá mediante assinatura de termo em livro próprio, é condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal mencionado no Regulamento Nível 2 e aprovação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil. **§ 3º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Art. 28.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **TÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA - Art. 29.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável. **§ 1º** No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador. **§ 2º** O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **§ 3º** Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: **I** - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento; **II** - recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente; **III** - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; **IV** - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; **V** - avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; **VI** - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **VII** - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **VIII** - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; **IX** - reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; **X** - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis. **§ 4º** Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior. **TÍTULO VII - DA OUVIDORIA - Art. 30.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; **§ 2º** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Art. 31.** São atribuições da Ouvidoria: **I** - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; **II** - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **III** - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias; **IV** - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III acima; **V** - propor ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e **VI** - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V. **Parágrafo único.** O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no presente artigo. **TÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS - Art. 32.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. **Art. 33.** Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir. **Art. 34.** O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação: **I** - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; **II** - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas; **III** - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinqüenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. **Parágrafo único.** Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Art. 35.** No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá: **I** - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral; **II** - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e **III** - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 1º** Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral. **§ 2º** Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 34, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente. **Art. 36.** A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras. **Art. 37.** A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente. **TÍTULO IX - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NÍVEL 2 - Seção I - Definições - Art. 38.** Para fins deste Título IX, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: **"Acionista Controlador"** significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia. **"Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia. **"Ações de Controle"** significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. **"Ações em Circulação"** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria. **"Alienação de Controle da Companhia"** significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. **"Comprador"** significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma alienação de controle da Companhia. **"Poder de Controle"** ou **"Controle"** significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. **"Valor Econômico"** significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Seção II - Alienação do Controle da Companhia - Art. 39.** A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **§ 1º** A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil. **§ 2º** O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto o(s) Comprador(es) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento Nível 2. **§ 3º** Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no §2º deste artigo, que será imediatamente enviado à BM&FBOVESPA. **Art. 40.** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove. **Art. 41.** Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I. efetivar a oferta pública referida no artigo 39 deste Estatuto Social; e II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação do Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Parágrafo único:** Após uma operação de Alienação de Controle, o Comprador, quando necessário deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle. **Seção III - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 2 - Art. 42.** Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado a todos os acionistas minoritários deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 44 deste Estatuto Social. **Art. 43** Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Nível 2 para que suas ações passem a ter registro fora do Nível 2 ou (ii) a reorganização societária da qual as ações da companhia resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 2, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas do Banco cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 44 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso. **Parágrafo Único.** A oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* do artigo 43 não será aplicável caso a saída do Nível 2 se dê para a celebração do Contrato de Participação

continua

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1097BI641832

continuação

no Novo Mercado. **Art. 44.** O laudo de avaliação de que tratam os artigos 42 e 43 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º. **§ 1º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que tratam os artigos 42 e 43 é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria absoluta dos votos das Ações em Circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto. A assembleia prevista neste § 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **§ 2º.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações. **Seção IV - Disposições Comuns Art. 45**. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título IX deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável. **Art. 46.** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título IX deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. **TÍTULO X - JUÍZO ARBITRAL - Art. 47.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no Regulamento Nível 2, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA (**"Regulamento de Arbitragem"**), neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem. **§ 1º.** O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem. **§ 2º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção urgente de direitos, seja incidentalmente a procedimento arbitral já instituído ou em preparação a procedimento arbitral ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer provimento judicial dessa natureza seja concedido, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **§ 3º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por três árbitros escolhidos na forma estabelecida no artigo 7.8 do Regulamento de Arbitragem. **§ 4º.** O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **TÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 48.** A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período. **TÍTULO XII - EMISSÃO DE UNITS - Art. 49**. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"). **§ 1º.** Cada Unit representará 55 (cinqüenta e cinco) ações ordinárias e 50 (cinqüenta) ações preferenciais de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural. **§ 2º.** As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto. **§ 3º.** Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units. **Art. 50**. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units. **Art. 51**. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto. **§ 1º.** Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular. **§ 2º.** O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 49, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. **§ 3º.** As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas. **Art. 52**. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas. **§ 1º** O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social. **§ 2º** Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units: (i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 55 (cinqüenta e cinco) ações ordinárias e 50 (cinqüenta) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. (ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 55 (cinqüenta e cinco) ações ordinárias e 50 (cinqüenta) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. **Art. 53**. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 55 (cinqüenta e cinco) ações ordinárias e 50 (cinqüenta) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units. **Art. 54**. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares. **TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 55.** Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes. **Art. 56.** As disposições contidas no Título IX, bem como as regras referentes ao Regulamento Nível 2 constantes do artigo 9º deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2. Certificamos que o texto consolidado deste Estatuto é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2009. A Mesa da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2009. Flavia Zahr Pace - Secretária.

# MINERVA S.A.

CNPJ nº 67.620.377/0001-14 – NIRE 35.300.344.022

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de agosto de 2009**

**Data, Horário e Local**: 31/08/2009, às 09h30, na sede social da Cia., no prolongamento da Av. Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Barretos-SP. **Mesa**: Edivar Vilela de Queiroz, Presidente; Fernando Galletti de Queiroz, Secretário. **Convocação**: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia.. **Presença**: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia.. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Cia., dentro do limite do capital autorizado nos termos do Estatuto Social, mediante subscrição privada de ações ordinárias. **Deliberações Tomadas por Unanimidade**: Foi aprovada, sem quaisquer ressalvas, o aumento de capital social da Cia., dentro do limite do capital autorizado nos termos do Estatuto Social, mediante a emissão para subscrição privada. O aumento de capital será promovido por subscrição privada, com atribuição de bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores das ações e deverá observar as seguintes condições: **(a) Ações: 1.** O valor mínimo de aumento de capital será de R$ 108.120.000,00, mediante a emissão de 20.400.000 novas ações ordinárias, e o valor máximo será de R$ 159.000.000,00, mediante a emissão de 30.000.000 novas ações ordinárias. **2.** Os recursos captados com o aumento de capital destinar-se-ão a fortalecer o balanço patrimonial da Cia., sendo do interesse da Cia. homologar o aumento de capital em qualquer valor que se situe dentro da faixa de valores mínimo e máximo. **3.** O preço de emissão de cada uma das novas ações ordinárias é de R$ 5,30 por ação, o que resulta em um deságio de R$ 0,45, ou 7,8%, sobre a cotação de fechamento das ações da Cia. (BOVESPA: "BEEF3"), no pregão da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de 28/08/2009, no valor de R$ 5,75, nos termos do inciso III do § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76, e foi fixado pelo Conselho de Administração com base: (a) na média simples das cotações das ações da Cia. nos últimos 90 pregões na BM&FBOVESPA até 28/08/2009, inclusive, de R$ 3,88; e (b) no valor de cada Bônus de Subscrição atribuído como vantagem adicional, estimado em R$ 1,42 com base no modelo de Black & Scholes, considerando o preço de exercício de R$ 5,30 por ação, o vencimento em 01/09/2011. Esse preço tem por objetivo estimular a adesão ao Aumento de Capital por parte dos acionistas minoritários e proporcionar condições para formação de preço do direito de subscrição. **4.** Todas as ações emitidas serão ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações já existentes, tendo os mesmos direitos conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Cia., nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável. As ações a serem emitidas farão jus a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Cia. após a homologação do aumento de capital da Cia. pelo Conselho de Administração. **5.** Os acionistas detentores de ações ordinárias da Cia. poderão exercer seu direito de preferência na subscrição. O direito de subscrição será fixado com base no número máximo de ações a serem emitidas no aumento do capital social, de 30.000.000 novas ações ordinárias e terá início em 01/09/2009 e término em 30/09/2009, inclusive. O direito de preferência poderá ser livremente cedido pelos acionistas da Cia. a terceiros, nos termos do art. 171, § 6º, da Lei nº 6.404/76. **6.** Os acionistas terão o direito de optar previamente, por meio do boletim de subscrição, em rever sua decisão de investimento para subscrição, na hipótese de a Cia. decidir pela homologação parcial do aumento de capital, nos termos descritos no item 7 abaixo. Aqueles acionistas que desejarem rever sua decisão de investimento nesta hipótese deverão, para tanto, transferir o depósito da totalidade de seus direitos de subscrição para o banco escriturador, o que deverá ocorrer até o momento em que efetivamente for exercido o direito de subscrição, dentro do prazo de preferência descrito no item 5 acima, e manifestar expressamente sua intenção em boletim de subscrição a ser fornecido pelo banco escriturador, bem como informar os dados necessários para eventual crédito, na forma do disposto em Aviso aos Acionistas. Caso não haja qualquer manifestação a respeito deste direito, presumir-se-á a firme intenção do acionista em subscrever integralmente o aumento de capital, na forma e quantidade por ele declarada no ato da subscrição, devendo apenas ter sido atingido o valor mínimo do aumento de capital descrito no item 1 acima. O prazo para esta revisão será informado aos acionistas através de Comunicado ao Mercado, divulgando a intenção da Cia. pela homologação parcial. **7.** Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, a Cia. promoverá um ou mais rateios de eventuais sobras, ou sobras de sobras, poderá vender sobras de sobras em bolsa de valores, nos termos do disposto no art. 171, § 7º, alínea "b" da Lei nº 6.404/76, e, a critério do Conselho Administração após o primeiro rateio de sobras, poderá homologar parcialmente o aumento de capital, desde que o montante subscrito atinja o mínimo de R$ 108.120.000,00, mediante a emissão de 20.400.000 novas ações ordinárias. Em eventuais rateios de sobras, ou sobras de sobras, os acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição terão o prazo de 3 dias úteis, contado da divulgação de Comunicado ao Mercado pela Cia., para a subscrição das sobras rateadas. **8.** O procedimento descrito nos itens 6 e 7 acima justifica-se pelo fato de o interesse da Cia. ser atendido na hipótese de homologação parcial ao valor mínimo de emissão. **9.** Após a efetiva subscrição das ações e a integralização deste aumento do capital social, nova Reunião do Conselho de Administração da Cia. deverá ser convocada para homologar parcial ou totalmente o aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado. **10.** Os Conselheiros foram informados pelo Presidente do Conselho de Administração que a acionista controladora VDQ Holdings, S.A. comprometeu-se a subscrever a totalidade das ações correspondentes ao seu percentual conjunto no direito de preferência, de forma a garantir a subscrição do montante mínimo exigido para homologação parcial do aumento de capital. **(b) Bônus de Subscrição: 1.** Será atribuído, como vantagem adicional aos subscritores de cada nova ação, 1 bônus de subscrição de emissão da Cia. ("Bônus de Subscrição"), emitidos em uma única série, totalizando a emissão de até 30.000.000 Bônus de Subscrição. **2.** Os Bônus de Subscrição são emitidos sem valor, uma vez que serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das ações. **3.** Cada Bônus de Subscrição conferirá a seu titular o direito de subscrever 1 ação ordinária ("Quantidade de Ações"). **4.** O Bônus de Subscrição será válido desde sua data de emissão até 01/09/2011 ("Vencimento do Bônus"). **5.** Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos a qualquer tempo, a partir da data de sua emissão até a data do Vencimento do Bônus, a exclusivo critério de seu titular, exceto nos dias de realização de Assembléia Geral dos Acionistas da Cia., e deverão manifestar sua intenção por meio da solicitação de exercício a ser efetuada por escrito à Cia.. Para todos os efeitos legais, a data do exercício será a data do recebimento da solicitação de exercício pela Cia.. **6.** Os Bônus de Subscrição terão a forma escritural. **7.** Os bônus serão automaticamente emitidos no momento da emissão das ações. **8.** O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição, que corresponde ao preço de emissão por ação, é de R$ 5,30, o mesmo valor de emissão das ações aprovadas para emissão ("Preço de Exercício"). **8.1.** Na hipótese de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outro provento em dinheiro, o Preço de Exercício será ajustado no dia em que a ação passar a ser negociada "EX" no mercado à vista, deduzindo-se o valor do provento em dinheiro líquido do Preço de Exercício, sendo a liquidação feita com títulos "EX". **8.2.** Na hipótese de subscrição ou qualquer outro direito de preferência, o Preço de Exercício será ajustado no dia em que a ação passar a ser negociada "EX" no mercado à vista, mediante a dedução do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data "EX", sendo a liquidação feita com títulos "EX". **8.3.** Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação será feita com títulos "EX", ajustando-se a Quantidade de Ações e o Preço de Exercício proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações, na data em que houver a solicitação do exercício. Caso o evento societário permita a conversão de Preço de Exercício e Quantidade de Ações em múltiplos inteiros do lote padrão, o ajuste será efetuado no dia em que a ação passar a ser negociada "EX" no mercado à vista. **9.** A subscrição das ações decorrentes do exercício de cada Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício do direito e a integralização das ações então subscritas se dará em moeda corrente nacional e à vista no ato da subscrição. **10.** Trimestralmente, e enquanto houver Bônus de Subscrição em circulação, será realizada reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral Extraordinária para alterar o Estatuto Social, nele consignando o novo montante do capital social caso tenha ocorrido, no período, exercício do direito conferido pelos Bônus de Subscrição. **11.** As ações ordinárias de emissão da Cia. resultantes do exercício do direito conferido pelos Bônus de Subscrição, nos limites do capital autorizado da Cia., farão jus ao recebimento de dividendos integrais, bem como a qualquer remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Cia. a partir da data do exercício dos Bônus de Subscrição, e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos aos demais detentores de ações ordinárias de emissão da Cia. a partir de então, em igualdade de condições com as demais ações de emissão da Cia.. **12.** Inicialmente, os Bônus de Subscrição não serão admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão; contudo, a Cia. solicitará à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à BM&FBOVESPA o competente registro de negociação. Caso aprovado o registro de negociação dos Bônus de Subscrição em bolsa de valores, a Cia. publicará um Fato Relevante indicando a data de início de negociação. No período entre a emissão dos Bônus de Subscrição e o eventual registro por parte da CVM, os Bônus de Subscrição poderão ser negociados apenas privadamente, nos termos da legislação aplicável. **Encerramento e Lavratura da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data**: Barretos, 31/08/2009. **Mesa**: (aa) Edivar Vilela de Queiroz, Presidente; Fernando Galletti de Queiroz, Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes**: (aa) Edivar Vilela de Queiroz; Antonio Vilela de Queiroz; Fernando Galletti de Queiroz; Ibar Vilela de Queiroz, Wladimir Antônio Puggina, Dorival Antônio Bianchi e Benedito da Silva Ferreira. **Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. (aa) Fernando Galletti de Queiroz – Secretário.

# Primav EcoRodovias S.A.

CNPJ nº 04.149.454/0001-80 - NIRE 353.001.819.48

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Data, Horário e Local:** 03/07/2009, às 8h, na sede social, na Av. Brig. Faria Lima, 3.900, 11º andar, em São Paulo/SP. **Presença:** Conselheiros: Cesar Beltrão de Almeida, Marco Antonio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Giuseppe Quarta, Alessandro Rivano e Massimo Villa, sendo a presença dos dois últimos por vídeo conferência. Presença também do Diretor Presidente da Sociedade, Marcelino Rafart de Seras. **Presidência:** Sr. Marco Antônio Cassou, designando como secretário o Sr. Marcelino Rafart de Seras. **Ordem do Dia:** Reversão do saldo da conta de Reserva de Retenção de Lucros para a conta Dividendos a Distribuir. **Deliberações:** Foi aprovada, unanimemente, a reversão do saldo da conta Reserva de Retenção de Lucros para a conta Dividendos a Distribuir, no valor de R$ 25.409.361,14. O pagamento dos dividendos será efetuado em momento oportuno aos Acionistas, cabendo à Companhia informar os valores e datas das liberações à instituição depositária de suas ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. São Paulo, 3 de julho de 2009. Presidente: Marco Antônio Cassou. Secretário: Marcelino Rafart de Seras. Conselheiros: Cesar Beltrão de Almeida, Marco Antonio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Alessandro Rivano, Massimo Villa e Giuseppe Quarta. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Marcelino Rafart de Seras** - Secretário de Mesa. JUCESP nº 296.946/09-6 em 25.08.09. Ana Cristina de S. F. Calandra - Secretária Geral.

# CPFL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133

**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CPFL Energia S.A. ("Companhia"), na forma prevista nos Arts. 122 e 124 da Lei nº 6.404/76, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") no dia 28 de setembro de 2009 (segunda-feira), às 10h30min, na sede social da Companhia, situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 14º andar, conj. 1402, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,** a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I. Conhecer da renúncia do Sr. **Luiz Anibal de Lima Fernandes** ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de abril de 2009, e II. Eleger, de acordo com o disposto no Art. 17 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. **Pedro Pullen Parente** em substituição ao Sr. **Luiz Anibal de Lima Fernandes**, pelo período remanescente do mandato unificado de 1 (um) ano dos membros do Conselho de Administração, na forma prevista no Art. 150, § 3º, da Lei 6.404/76. **Instruções Gerais:** Nos termos do Art. 13 do Estatuto Social da Companhia, o acionista que desejar ser representado por procurador, constituído na forma do Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, deverá depositar o respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia até 24 horas antes da hora marcada para a realização da AGE. São Paulo, 27 de agosto de 2009. **Luiz Anibal de Lima Fernandes** - Presidente do Conselho de Administração.

# Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A.

CNPJ 00.006.878/0001-34 - NIRE 35300325958

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.5.2009**

**Instalação**: 25.5.2009, às 9:00 horas, na sede social e com presença total. **Mesa**: Presidente: Ibrahim José Jamhour; Secretário: Márcio de Andrade Schettini. **Deliberações**: **a)** elevado o número máximo de cargos na Diretoria, que passou a ser composta de 3 (três) a 12 (doze) membros; **b)** alterado o artigo 4º ("caput" e 4.1) do estatuto social, que passou a assim se redigir: "**Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral. Não poderá ser eleito Diretor quem tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição. 4.1.**Composição** - A Diretoria será composta de 1 (um) Diretor Presidente e de 2 (dois) a 11 (onze) Diretores sem designação específica."; e **c)** eleitos Diretores CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, RG-IFP/RJ 03.211.888-7, CPF 432.719.367-49 e RENÊ MARCELO GONÇALVES, RG-SSP/SP 22.379.697-9, CPF 173.221.428-02, para término do mandato anual em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2010. **Quórum das Deliberações**: unanimidade. **Formalidades Legais**: ata lavrada no livro próprio e arquivada conforme seguinte **CERTIDÃO**: "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo: certifico o registro sob o nº 288.943/09-0, em 17.8.09. (a) Ana Cristina de S. F. Calandra - Secretária Geral."

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1097BI641869
Escr. Autorizado